

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Monte Santo*




ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS

DECISÃO ATA DA SESSÃO TP 001/2021



DECISÃO ATA DA SESSÃO TP 001/2021

	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	--

DECISÃO DA ATA DA SESSÃO

REF.: ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h:00min (catorze horas), reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Santo, os membros da comissão, para realizar as análises técnicas e jurídicas de todos os questionamentos elencados no dia do certame do referido processo licitatório. Na data 19/02/2021, data do certame, esteve presente as seguintes empresas: **ATLAS EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME; TEKNIK CONSTRUTORA LTDA; ULTRATEC EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Após dado início ao certame, o licitante **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi considerado descredenciado, os demais licitantes foram considerados credenciados. A empresa **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não apresentou seus envelopes de proposta de preço, como também não apresentou os envelopes de habilitação, ficando impossível a análise de sua documentação, com isso o mesmo fica considerado **inabilitado e desclassificado** do certame. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação, envelope 1, após repassados para os licitantes houve os questionamentos que aqui serão julgados.

No dia do certame, franqueada a palavra a empresa **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, a mesma fez alguns questionamentos, conforme a seguir:

1. Questiona sobre a empresa **ULTRATEC EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, alegou que o mesmo não apresentou o engenheiro de segurança do trabalho, item 10.3.6, alinha "d". Ainda alega que o mesmo não apresentou o atestado de capacidade técnica-operacional compatível com as exigências do objeto e do edital, conforme item 10.3.4, alinha "b".

1

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

- Em análise ao questionamento, referente ao contrato do engenheiro de segurança do trabalho, foi identificado que o licitante apresenta o técnico de segurança do trabalho, o Sr. Fabricio Silva de Oliveira. Sendo assim para a exigência de licitação, o técnico de segurança do trabalho supre as necessidades do Edital.
 - Em relação ao questionamento perante ao item 10.3.4, alinha “b”, foi verificado que o licitante não apresenta o quantitativo e os serviços que foram exigidos no Edital, não apresentando a sua capacitação técnico-operacional mediante comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.
2. Questiona sobre a empresa **ATLAS EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, alegou que o mesmo não apresenta o engenheiro eletricista, engenheiro mecânico e engenheiro de segurança do trabalho, conforme exigências 10.3.6, alinha “b”, “c”, “d”; ainda alega que não apresenta atestado de capacidade técnica-operacional compatível com as exigências do objeto e do edital, conforme item 10.3.4, alinha “b”.
- Em relação ao questionamento sobre o engenheiro eletricista, engenheiro mecânico e engenheiro de segurança do trabalho, ficou identificado que o mesmo não indica na relação nominal o engenheiro eletricista, engenheiro mecânico e engenheiro de segurança do trabalho, conforme item 10.3.6, também não apresenta o contrato de prestação de serviços com os mesmos.
 - Em relação ao questionamento a exigência ao item 10.3.4, alinha “b”, foi verificado que o licitante não apresenta o quantitativo e os serviços que foram exigidos no Edital, não apresentando a sua capacitação técnico-operacional mediante comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

No dia do certame, franqueada a palavra a empresa **ATLAS EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, a mesma fez alguns questionamentos, conforme a seguir:

1. Questiona sobre a empresa **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, alegou que o mesmo descumpra as exigências do item 10.3.7, apresenta o contrato de prestação de serviços em nome de Jorge Eduardo Pinheiro Oliveira, com data posterior a publicação do processo licitatório.
 - Em análise ao questionamento, foi verificado que o contrato de prestação de serviços em nome de Jorge Eduardo Pinheiro Oliveira foi efetuado na data de 06 de janeiro de 2021, data anterior a publicação do Edital, conforme exigências editalíssimas.

Após análises dos questionamentos efetuados através das licitantes, presentes no dia do certame, o presidente, membros da equipe, decidiram o seguinte:

1. **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, conforme foi verificado, mediante análises técnicas e jurídicas, e após os questionamentos, fica comprovado que o licitante cumpriu com as exigências editalíssimas do Edital da Tomada de Preço nº 001/2021, sendo assim fica considerado **habilitado**.
2. **ATLAS EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, o mesmo descumpriu as exigências editalíssimas, conforme os questionamentos e análises elencados acima, sendo assim o mesmo descumpra as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 001/2021, com isso fica considerado **inabilitado**.
3. **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, o mesmo descumpriu as exigências editalíssimas, conforme os questionamentos e análises elencados acima, sendo assim o mesmo descumpra as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 001/2021, com isso fica considerado **inabilitado**.

Todos os questionamentos elencados acima foram verificados e analisados dentro da Lei 8.666/93 e do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Competitividade, agindo de forma imparcial, agindo de forma ética e eficiente. Portanto diante do exposto fica considerado **habilitado** o seguinte licitante: **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**.

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

3



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Conforme as decisões tomadas, será aberto o prazo recursal, determinado em Lei, caso não haja nenhum recurso interposto permanecerá a decisão inicial, sendo marcado a data para abertura dos envelopes de proposta de preço, será publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar, resolve o Presidente encerrar a reunião às 16h00min (dezesseis horas), da qual para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, membros da comissão e procurador adjunto.

Monte Santo Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

Danilo Rabello Costa

Presidente da Comissão

José Macedo Costa

Membro da Comissão

José Nivaldo Abreu Duarte

Membro da Comissão